



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.944/2017 - PMM

MODALIDADE: Credenciamento/Inexigibilidade nº 08/2017– CPL/FMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS/PMM.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender a necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá.

RECURSO: Recursos do SUS e Recurso Próprio

PARECER Nº 520/2018 – CONGEM/GAB

REF: 1º Termo Aditivo de Valor aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017 – SMS; 121/2017 – SMS e 122/2017 – SMS

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 16/07/2018, para fins de análise e parecer referente ao **1º Termo Aditivo de Valor aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017; 121/2017 e 122/2017 – SMS**, todos celebrados em 07/07/2017 entre o **FMS/PMM** e as empresas **CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA, INSTITUTO DA VISÃO LTDA e CABRAL E KOZAK LTDA – EPP**, respectivamente, tendo como objeto a *prestação de serviços de Oftalmologia*, conforme especificações contidas nas requisições.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 783, em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas dos 1º Termos Aditivos aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017; 121/2017 e 122/2017 – SMS, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, emitido em 03/07/2018 (fls. 703-712), atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

2.2 Do Contrato e dos Aditivos

O Processo Administrativo nº 54.944/2017–PMM, INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 08/2017 – SMS, referente à prestação de serviços especializados em Oftalmologia deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados:

Empresa: CVCO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato de Credenciamento nº 120/2017-SMS	X	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 1.448.520,00	Parecer s/ nº 2017 de 24/10/2017 PROGEM (Fls. 130-132)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2017-SMS	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 362.130,00	Parecer s/ nº 2018 de 03/07/2018 PROGEM (Fls. 703-712)

Empresa: INSTITUTO DA VISÃO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato de Credenciamento nº 121/2017-SMS	X	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 826.500,00	Parecer s/ nº 2017 de 24/10/2017 PROGEM (Fls. 130-132)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2017-SMS	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 206.625,00	Parecer s/ nº 2018 de 03/07/2018 PROGEM (Fls. 703-712)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Empresa: CABRAL E KOZAK	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato de Credenciamento nº 122/2017-SMS	X	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 826.500,00	Parecer s/ nº 2017 de 24/10/2017 PROGEM (Fls. 130-132)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2017-SMS	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 206.625,00	Parecer s/ nº 2018 de 03/07/2018 PROGEM (Fls. 703-712)

2.3 Das Justificativas, Autorizações, Termo de Compromisso,

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual do procedimento para realização dos aditivos contratuais, ocorreu conforme o exposto na tabela abaixo:

Empresa	Nº Contrato	Termo de Autorização	Declaração Orçamentária	Termo de Compromisso e Responsabilidade	Justificativa
CVCO	Nº 120/2017 - SMS	Fl. 720	Fl. 717	Fl. 721	Fls. 718
INSTITUTO DA VISÃO	Nº 121/2017 - SMS	Fl. 734	Fl. 731	Fl. 735	Fls. 732
CABRAL E KOZAK	Nº 122/2017 - SMS	Fl. 747	Fl. 744	Fl. 748	Fls. 745

À exceção dos Termos de Compromisso e Responsabilidade (fls. 721; 735 e 748) que foram assinados por servidores designados pela SMS para a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, contratos e aditivos, sendo encarregadas as servidoras: Sr^a Ana Helena Moraes Rodrigues – Avaliadora do CAA e Sr^a Francis do Socorro Martins Alho – Controladora do CAA, os demais documentos acima indicados foram devidamente assinados pela autoridade competente, a saber, o Secretário Municipal de Saúde.

Foram apresentadas tabelas com os quantitativos que se pretende aditar, estando estas anexas às folhas 719; 733 e 746.



2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, além da Declaração de Compatibilidade às fls. 717; 731 e 744 dos autos, foi apensado ao processo Pareceres Orçamentários nº 581; 582 e 583/2018-SEPLAN (fls. 781-783), o qual consigna as despesas a seguinte dotação orçamentário, exercício de 2018:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

2.5 Da regularidade Fiscal e Trabalhista

Os documentos de habilitação e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista são pré-requisitos para celebração de contratos de Aditivos com a Administração Pública.

No que concerne aos documentos atinentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas, segue relação abaixo com suas respectivas páginas.

EMPRESAS	DOC. REG. FISCAL E TRABALHISTA				
	CND União	CND Estadual	CND Municipal	Certificado de Regularidade do FGTS	CND Trabalhista
CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA	Fl. 728 Val. 24.09.2018	Fl. 726-727 Val. 05.01.2019	Fl. 725 Val. 07.09.2018	Fl. 730 Val. 25.06.2018 a 24.07.2018	Fl. 729 Val. 04.01.2019
INSTITUTO DA VISÃO LTDA	X	Fl. 739-740 Val. 05.01.019	Fl. 741 Val. 07.09.2018	Fl. 742 Val. 07.07.2018 a 05.08.20018	Fl. 743 Val. 09.01.2019
CABRAL E KOZAK LTDA-EPP	Fl. 754 Val. 08.12.2018	Fl. 756-757 Val. 05.01.019	Fl. 752 Val. 24.07.2018	Fl. 753 Val. 07.07.2018 a 05.08.20018	Fl. 755 Val. 04.01.2019

Não vislumbramos nos autos a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA.



3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 61. [...].

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.**" (nossos destaques).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Anexar aos autos a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA.

No que se refere ao 1º Termo Aditivo de Valor ao **Contrato nº 121/2017 – SMS - INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, **desde que cumprida a recomendação acima descrita, poderá seguir para as devidas assinaturas.**

Quanto ao 1º Termo Aditivo de Valor referente aos **Contratos: nº 120 e nº 122/2017 - SMS, CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA e CABRAL E KOZAK LTDA-EPP**, respectivamente, **estes poderão prosseguir de imediato para assinaturas.**

Em ambos os casos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá – PA, 16 de julho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município

Portaria nº 396/2018-GP

À SMS/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 54.944/2017 – PMM, referente ao 1º Termo Aditivo de Valor aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017 – SMS; 121/2017 – SMS e 122/2017 – SMS, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender a necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de julho de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP